



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

PARECER JURÍDICO – PROCESSO LICITATÓRIO 6/2022-00005 - CMSMG

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO 6/2022-00005. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. LEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a viabilidade e legalidade de contrato administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00005 com escritório Thiago Palheta Sociedade Individual de Advocacia, para atender as necessidades e questões jurídicas relativas a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

Importa relembrar que o contrato administrativo anteriormente firmado entre esta Câmara Municipal e outro escritório de advocacia especializado foi suspenso para atender determinação judicial e não podendo ficar sem assessoria especializada, o contrato fora rescindido em comum acordo.

Dessa feita, tendo em vista o mencionado acima e com vista a continuidade do auxílio jurídico a Câmara desta Municipalidade, mostrasse necessário a contratação de assessoria jurídica especializada para atender as necessidades e questões jurídicas diárias e corriqueiras da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

É o que se tem a relatar.

2. DO PARECER

Ad initio, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA.

A inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição.

No que se refere à Inexigibilidade de Licitação para contratação de Assessoria Jurídica especializado, o Art. 74, *caput*, III, b, e, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) **pareceres, perícias e avaliações em geral**;

(...)

e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**; (Grifo nosso).

Dessa feita, com base no dispositivo acima mencionado, pode-se observar que a lei especifica claramente os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual que podem ser objeto de casos de inviabilidade de competição, motivando legitimamente a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto a contratação de Assessoria Jurídica especializada.

Importa esclarecer a natureza singular do serviço de consultoria jurídica, dado sua essencialidade, dentro de suas competências, funções como atuação em tribunais comuns, de contas, pareceres jurídicos, dentre outros serviços que necessitam de conhecimento técnico.

No caso de Casa Legislativa, ainda subsiste a consultoria para a rotina de sessões, reunião de comissões (sejam elas permanentes ou temporárias) e assessoria em processos licitatórios.

Para melhor entendimento, a Súmula No 39 do TCU, assim dispõe sobre o tema:



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

SÚMULA Nº 039/TCU. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A Assessoria Jurídica Especializada é de suma importância para o andamento das atividades da Câmara Municipal, em especial, quanto a atuação preventiva da Assessoria jurídica, orientando tanto os vereadores, quanto demais funcionários da Câmara.

Quanto aos pressupostos descritos na Lei nº 14.133/2021, pelos documentos acarreados aos autos, verifica-se que a empresa envolvida preencheu os requisitos de notória especialização.

Dessa feita, como não se vislumbra, até o presente momento, qualquer indício de ilegalidade que permeie o caso concreto analisado, deve a empresa ser contratada, com vista a atender as demandas diárias da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria entende pela **LEGALIDADE** e viabilidade de contratação dos serviços de consultoria jurídica por inexigibilidade de licitação para atender as necessidades desta Casa Legislativa, devendo as formalidades legais existentes no Art. 74 da Lei 14.133/2021 serem observadas no procedimento.

S.M.J. É o parecer.

São Miguel do Guamá/PA, 10 de novembro de 2022.

FRANCIONE COSTA DE FRANÇA
OAB/PA nº 9736
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA